



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XIII

Impostos locais

Secção I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 112.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 37.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código o IMI, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 112.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [novo] Sem prejuízo do disposto n.º 3, aos prédios rústicos, urbanos e urbanos avaliados nos termos do CIMI, com valor patrimonial tributável igual ou superior a € 1 000 000, é aplicável, até 31 de Dezembro de 2013, a taxa de 1,0%.»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Nota justificativa:

Tributa-se extraordinariamente o património imobiliário de luxo, através da introdução temporária de uma taxa de 1% de IMI, onerando assim a detenção de imóveis e demais património imobiliário de valor superior a um milhão de euros.